



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.



CD/16533.79291-73

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 12-A acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, à Lei nº 12.722, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e de 2017, farão jus ao apoio financeiro suplementar de, ao menos, cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, o Distrito Federal e os Municípios que:

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa é garantir que não haja redução dos valores transferidos pela União aos Municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar.

A União exige dos Municípios e do DF que aumentem o número de matrículas nas creches de crianças oriundas de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ou pelo Benefício de Prestação Continuada, além disso, a União ainda exige que os Municípios e do DF cumpram metas de ampliação de matrículas na educação infantil, assim, não pode a União reduzir a sua contrapartida necessária e imprescindível para contribuir para a universalização do acesso à educação infantil.

O §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, garantia o valor do apoio financeiro suplementar da seguinte forma:

“3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), por matrícula.”

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2016.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO



CD/16533.79291-73